



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT  
Fls. 231  
Rub. e  
GECON

TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2021/SEMA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA  
R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.574.991/0001-00, localizada a Rua Sergipe, nº 147, Quadra 14, Lote 15, Bairro Centro Sul – Várzea Grande/MT, CEP: 78.135-609, telefone: (65) 98454-0347, e-mail: [contato@dtresmt.com.br](mailto:contato@dtresmt.com.br), representada pela Sra. Regiane Gonçalves de Carvalho, portadora do RG: 1508324-1 SSP/MT., e do CPF: 005.280.061-00, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 433751/2020/SEMA, oriundo da adesão a ata de registro de preços, devidamente instruído com Parecer Jurídico nº 222-C/SUBPGMA/2020, com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2020 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 002/2020/DETRAN/MT, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2020 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 002/2020/DETRAN/MT, e ao Termo de Referência nº 088/GEPI/2020.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2020 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 002/2020/DETRAN/MT, e ao Termo de Referência nº 088/GEPI/2020, fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no processo licitatório denominado Pregão Eletrônico Nº 005/2020 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT, conforme especificados abaixo:

ITEM/ LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDT	VALOR	DESCONTO
1	MANUTENÇÃO PREDIAL: POLO I (CUIABA, CHAPADA DOS GUIMARAES, POCONE, VARZEA GRANDE, ROSARIO OESTE).	Und	01	R\$ 423.000,00	30,86%
				VALOR TOTAL:	R\$ 423.000,00

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), a ser pago, sob demanda, pelos serviços efetivamente prestados/executados, mediante Ordem de Execução de Serviço emitida pela GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - GEPI da CONTRATANTE.

3.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2005
Natureza de Despesa: 3390.3900
Fonte de Recurso: 195/240/395/640

4.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços objeto do presente contrato, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT e DETRAN/MT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais.

6.2. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

6.3. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

6.4. Indicar o(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s), que deverá(ão) estar permanentemente, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a CONTRATANTE solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

6.5. Fornecer, quando necessário, durante toda a execução dos serviços, as placas de obra constantes na planilha, no modelo oficial do Estado de Mato Grosso.

6.6. Promover, quando necessário, a sinalização dos serviços durante o período de execução.

6.7. Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços.

6.8. Manter no escritório, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes aos serviços, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da CONTRATADA, responsável pelos serviços, sob pena de incorrer em sanção administrativa.

6.9. Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços serem executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do início dos serviços aos órgãos competentes e à fiscalização da SEMA/MT.

6.10. Responsabiliza-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

6.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, do Edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2020 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 002/2020/DETRAN/MT, e do Termo de Referência nº 088/GEPI/2020.

6.12. Responsabiliza-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução dos serviços.

6.13. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



6.14. Fornecer aos seus empregados, obrigatoriamente e sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual – EPI's tais como: capacetes, botas, luvas, óculos etc. Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também andaimes metálicos, tela de proteção de fachadas, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.

6.15. Comunicar a Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por via de consequência, a resultar em falhas/danos de maior monta.

6.16. Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos.

6.17. Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto desta contratação.

6.18. Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente.

6.19. Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los e dando destinação tecnicamente adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT.

6.20. Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais.

6.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

6.22. A empresa CONTRATADA e seus prepostos somente poderão iniciar os serviços após a autorização exclusiva da ordem de serviço emitida pelo SEMA/MT.

6.23. Arcar com todas as despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no trabalho.

6.24. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a CONTRATANTE.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

6.25. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.

6.26. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

6.27. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização da CONTRATANTE, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

6.28. A CONTRATADA quando impossibilitada de terminar os serviços dentro do prazo determinado, deverá protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do contrato com as devidas justificativas.

6.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

6.30. As normas, manuais, instruções e especificações, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida a consideração do setor competente, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

6.31. Os serviços serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessário.

6.32. Nomear preposto, aprovado pela CONTRATANTE, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

6.33. Manter constante comunicação com o fiscal do contrato, relatando todas as situações que possam afetar a correta prestação dos serviços.

6.34. Instruir seus empregados alocados para a prestação dos serviços, com vistas às boas práticas ambientais.

6.35. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



6.36. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.37. Informar ao fiscal do contrato os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail.

6.38. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

6.39. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.40. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa.

6.41. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir Ordem de Execução de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.1 Receber e atestar as medições e encaminhar ao setor competente, para pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido, salvo a ocorrência de fatos excepcionais.

7.2. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

7.3. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA.

7.4. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material do local de realização dos serviços, no prazo de 24h00min (vinte e quatro horas).

7.5. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor de fiscalização.

7.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

7.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA.

7.8. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas.

7.9. Exercer a Fiscalização dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas e dispostas no Edital de Pregão Eletrônico N° 05/2020 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT e seus anexos, Ata de Registro de Preços n° 002/2020/DETRAN/MT, bem como do Termo de Referência n° 088/GEPI/2020.

7.10. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico N° 05/2020 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT e seus anexos, Ata de Registro de Preços n° 002/2020/DETRAN/MT, no Termo de Referência n° 088/GEPI/2020, bem como neste instrumento contratual.

7.11. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

7.12. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

### REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

8.1. As necessidades dos serviços serão levantadas pela empresa CONTRATADA "in loco", juntamente com um técnico representante da Gerência de Ambiente e Patrimônio Imobiliário-GEPI. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na tabela SINAPI vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa CONTRATADA, cotação de mercado visando a definição do seu preço global.

8.1.1. O desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços do respectivo Lote, sendo ela através do SINAPI ou de cotação de mercado.

8.1.2. O desconto percentual deverá conter duas casas decimais, e já deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação.

8.1.3. Para as cotações de mercado deverão ser apresentadas 03 (três) cotações que serão verificadas e autorizadas pelo fiscal, de modo que será adotada, para efeito de pagamento, a cotação de menor preço.

8.1.4. Poderão ser, na ausência de itens na referida tabela, realizadas composições de serviço de acordo com insumos e mão de obra da tabela de referência, podendo incluir cotações de mercado, que serão verificadas e autorizadas pelo fiscal do contrato, conforme item anterior.

8.2. Por regra, a manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetadas.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

8.3. Os componentes de edificação (*conservação predial*) abrangidos na manutenção, objeto deste contrato constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

8.3.1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário.

8.3.2. Corrigir a regulação de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário.

8.3.3. Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário.

8.3.4. Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado.

8.3.5. Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades.

8.3.6. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados.

8.3.7. Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção.

8.3.8. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes.

8.3.9. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento.

8.3.10. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



- 8.3.11. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência.
- 8.3.12. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis.
- 8.3.13. Realizar manutenção ou substituição de luminárias.
- 8.3.14. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores.
- 8.3.15. Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos.
- 8.3.16. Ativar e mudar pontos elétricos.
- 8.3.17. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas.
- 8.3.18. Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos.
- 8.3.19. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações.
- 8.3.20. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente.
- 8.3.21. Realizar regulação, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina.
- 8.3.22. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões.
- 8.3.23. Realizar correções em paredes, eliminando trincas, fissuras, desgastes e pintura.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

8.3.24. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização.

8.3.25. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário.

8.3.26. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas.

8.3.27. Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas.

8.3.28. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis.

8.3.29. Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa.

8.3.30. Outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação.

8.3.31. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela CONTRATADA aos profissionais para execução dos serviços.

8.3.32. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica.

8.3.33. Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de O.S., sob pena de não pagamento.

8.3.34. Caso a CONTRATADA identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar a CONTRATADA efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



8.3.35. Os serviços executados terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços.

8.3.36. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3.37. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

8.3.38. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema e, ao final, solicitar o pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto.

8.3.39. A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela CONTRATADA após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.3.40. Serão objeto das intervenções os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes aos polos, Anexo I, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.

8.3.41. Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades da SEMA-MT, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à CONTRATADA.

8.3.42. A CONTRATADA deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A CONTRATADA deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local.

8.3.43. Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

8.3.44. Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços-ISSQN, vigente no município onde forem realizados os serviços.

**PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

8.4. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pela CONTRATANTE, através de "Ordem de Execução dos Serviços - OES". Anterior à liberação da OES deverão ser observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:

8.4.1 Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos.

8.4.2. Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI.

8.4.3. Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso.

8.4.4. Cronograma físico-financeiro.

8.5. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pela CONTRATANTE, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da OES, onde esta somente será emitida após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado para o respectivo POLO I (lote 01).

8.6. Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e constará na OES, uma vez que esta análise depende de vários fatores, como: *situação da estrada, pontes, urgência da execução ou não, demanda de trabalho, dentre outros.*

8.7. Os valores dos contratos deverão ser autorizados pelo Fiscal, em conjunto com a Gerência de Patrimônio Imobiliário - GEPI, por meio de Ordem de Execução dos Serviços, até o limite do valor estimado por Polo.

8.8. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa CONTRATADA deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los em até 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da OES.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos



8.9. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por descargas atmosféricas, quedas de árvores, tempestades, acidentes, e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais.

8.10. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

8.11. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, anexo II.

#### SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

8.12. Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:

8.12.1. Equipamentos de Proteção Individuais – EPI.

8.12.2. Uniforme e Crachás para os funcionários.

8.12.3. Demais despesas com segurança.

8.13. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

8.13.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

8.13.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

8.13.3. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.13.4. A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

8.13.5. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

8.14. A empresa CONTRATADA deverá registrar a Responsabilidade Técnica – RT dos serviços no Conselho de Classe competente, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável.

#### DAS MEDIÇÕES

8.15. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Execução de Serviço, no final do Mês em curso, e a última medição, após a conclusão, independente do período mensal.

8.16. As medições mensais dos serviços executados deverão ser protocoladas na SEMA/MT, pela empresa executora, que serão efetivadas por Engenheiro Fiscal, especialmente designado. As medições deverão conter a planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Toda medição deverá estar assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa. Tal medição será avaliada "in loco", para aprovação e ateste, no prazo máximo de 10 dias, pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE. Após, será solicitado da CONTRATADA a respectiva Nota Fiscal e a documentação legal exigida para pagamento.

8.17. Entre duas medições mensais não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira e a última medição (Medição Final).

8.18. A Medição Final, bem como o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II) será elaborado pelo fiscal ou comissão designada pela CONTRATANTE, quando concluídos todos os serviços requisitados.

8.19. Os serviços somente serão aceitos após sua conclusão, obedecendo ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos

8.20. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

8.20.1. Provisoriamente o recebimento será efetuado pelo Fiscal/Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório (Anexo I) em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da CONTRATADA.

8.20.2. Definitivamente o recebimento será efetuado pelo Fiscal, ou Comissão a ser designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Recebimento Definitivo (Anexo II) assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório.

8.21 Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas.

8.21.1. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanada as inconsistências.

8.22. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

8.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

8.24. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II), assinado pelo Fiscal Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal.

#### DA LIMPEZA DOS LOCAIS

8.25. Os locais de serviços deverão ser mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

8.26. Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:

8.26.1. Ensacamento do entulho para deslocar do local demolido à caçamba coletora.

8.26.2. Limpeza constante das áreas trafegadas.

8.26.3. Disposição de caçamba coletora de entulho.

8.26.4. O local dos serviços deverá ser limpo constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos servidores, membros e terceirizados da SEMA/MT em condições normais de utilização.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Ao critério exclusivo da SEMA/MT e mediante prévia e expressa autorização deste, baseado em parecer técnico fundamentado, emitido pela equipe de fiscalização, a CONTRATADA poderá em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

9.2. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a CONTRATANTE a regularidade jurídico, técnica, fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

9.3. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, no percentual de 5% (cinco) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos



10.1.1. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 03 (três) meses, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica nº. 040/2010/AGE.

10.1.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

10.1.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

10.1.1.3. Fiança bancária;

10.1.2. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

10.2. As entidades garantidoras deverão estar devidamente autorizadas pelo Banco Central dentro dos limites de valores que lhe são autorizados pela referida Entidade Federal.

10.3. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

10.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a CONTRATANTE devolverá a garantia, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto contratual.

10.5. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível.

10.5.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

10.6. No caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela CONTRATANTE.

10.6.1 A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

10.7. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outras contratações.

10.8. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

10.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados a CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

10.10. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de sanções administrativas, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia bem como as decisões finais de 1ª e últimas instâncias administrativas.

10.10.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

10.11. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.11.1. Caso fortuito ou força maior.

10.11.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.

10.11.3. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar o Contrato e sanar as dúvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. As decisões e providências, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, como previsto no artigo 67, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4. Demais obrigações vide Portaria de Fiscais designada pela CONTRATANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, conforme definido na Cláusula Terceira, subcláusula 3.2, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.

SEMA-MT  
Fis. 311  
Rub. 3  
GERCON



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.2. O pagamento será realizado considerando a planilha de medição, cujos serviços serão devidamente verificados pela fiscalização da contratação, estando em conformidade no que se refere a descrição, quantidade, percentual de desconto aplicado sobre o serviço SINAPI, acrescido do BDI.

12.3. A tabela SINAPI/MT de referência será aquela aplicada ao Estado de Mato Grosso. Para cada fatura, será considerada a Tabela SINAPI/MT correspondente ao mês de realização dos serviços ou de fornecimento dos insumos ou, na falta desta, será utilizada a tabela do mês anterior mais próximo, divulgada pela Caixa Econômica Federal.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

12.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.

12.6.1. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT
Fis. 242
Rub. e
GECON

CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a Gerência de Ambiente e Patrimônio - GEPI como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

12.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

12.8. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020/DETRAN/MT e seus anexos, Ata de Registro de Preço nº 002/2020/DETRAN/MT, Termo de Referência nº 088/GEPI/2020, bem como no presente instrumento contratual.

12.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.10. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.12. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

12.12.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

12.12.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

12.12.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, Lei Federal nº 8.036/1990, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS e.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

12.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943.

12.13. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e ainda poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário a complementação do processo.

12.14. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

12.15. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Caso seja pertinente ao objeto, o Contrato poderá ser submetido a reajustamento de seus preços, conforme previsto no art. 55, inciso III, e art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### DO REAJUSTE

13.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

setorial aplicável, neste caso o INCC, restando sua análise de competência da CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = preço atual do objeto.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

13.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Falha total na execução do contrato.

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.1.3. Fraudar na execução do contrato.

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por escrito, a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.3.2. Multa de: 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias; 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias; 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática  
Gerência de Gestão de Contratos

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.4. Para condutas de retardamento, fraude, inidoneidade, será aplicada multa de 30% do valor da contratação.

14.5. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.6. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 522/2016 e alterações e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999, Lei Estadual nº 7.692/2002.

14.7. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

14.8. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal.

14.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais por falha em sua execução, a CONTRATANTE poderá aplicar multa, conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes, não sendo exaustivo o rol estabelecido:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



SEMA - AMB  
RUB  
ECON

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

14.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas sobre o valor total contratado conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,0
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	4	Por empregado e por ocorrência
11	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	O responsável técnico, detentor do(s) acervo(s) técnico profissional (is) da licitação, de realizar as visitas semanais rotineiras, na hipótese e condições definidas neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência
19	Atualizar diariamente o Livro de Registro de Serviços, disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida neste Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
20	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização.	1	Por dia
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
22	Promover a limpeza do local de prestação dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
24	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
25	Responder tempestivamente as indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência
27	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
28	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
30	Prestar os serviços/realizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência.
31	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por ocorrência e por dia
32	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.	3	Por item e por ocorrência.

14.11. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

14.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

14.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei.

15.4. Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

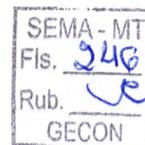
16.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.1.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

16.1.4. Fiscalizar a execução da contratação.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

17.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

17.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

17.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

17.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

17.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica**  
**Gerência de Gestão de Contratos**

presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

18.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a CONTRATADA deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico à CONTRATADA.

18.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

18.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela CONTRATADA e encaminhado, em meio físico, em duas vias à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, na redação dada pela Lei Federal nº 12.349/2010, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens, objeto da presente licitação, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/2012 e legislações correlatas.

19.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Decreto Estadual nº 840/2017, nos preceitos do direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos



19.3. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 6.404/1976, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 840/2017, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

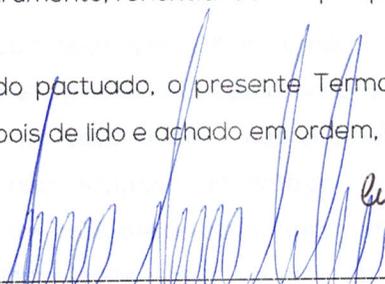
19.4. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

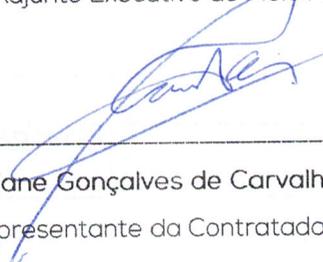
20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Alex Sandro Antônio Marega

Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente



  
\_\_\_\_\_  
Regiane Gonçalves de Carvalho

Representante da Contratada

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Adriano da Silva Dantas

CPF: 983.919.503-82

  
Juliana de Jesus Nascimento  
Assessora Técnica  
SEMAMT

\_\_\_\_\_  
CPF: 604.328.371-91



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: 004/2021.	Nº da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Cláusula 8.20.1 do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F./O.S acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo do objeto ocorrerá em até \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matricula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

SEMA - MT  
Fls. 248  
Rub.      
GECON

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: 004/2021.	N° da OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Cláusula 8.20.2 do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: Matrícula:	Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

